



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
Processo Administrativo nº 001342, de 28/02/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.0590700001.02.0030

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL** torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de n.º **030/2023**, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Aerofotogramétrico Georreferenciado e Processamento das Ortofotos Digitais do Perímetro Urbanos, Atualização do Cadastro Imobiliário e Assessoria em Geoprocessamento e Regularização Fundiária a Fazenda Pública Tributaria Municipal, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94, Decreto Municipal nº 1296/2012, Lei Comp. nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13 e 8.538/15, e alterações posteriores.

MODALIDADE:	Pregão Presencial para fins de Registro de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:	06/06/2023 às 13h:00min.
DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:	06/06/2023 às 13h:30min.
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:	Protocolo da Prefeitura Municipal

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal localizada na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.

Após as 13h30min, prazo fixado como limite para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.

1. OBJETO



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1.1. A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Aerofotogramétrico Georreferenciado e Processamento das Ortofotos Digitais do Perímetro Urbanos, Atualização do Cadastro Imobiliário e Assessoria em Geoprocessamento e Regularização Fundiária a Fazenda Pública Tributaria Municipal observadas as condições do anexo I, quanto à especificação e condições de execução dos serviços por parte das vencedoras.

1.2. Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao contratado ou a contratante qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o Anexo I deste Edital. Será emitido ordem de serviço pelo Setor de Ordens, após o recebimento desta Ordem o fornecedor deverá efetuar a execução do serviço no local indicado.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Secretaria Gerenciadora e única participante é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.2. Todos os demais constantes na Tabela do Termo de Referência ANEXO I deste edital.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços não permite adesão.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Para a execução dos serviços deve ser observado o seguinte e o descrito no anexo I deste Edital:

3.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço em duas vias que deverá ser assinado (nome legível) pelo responsável do recebimento.

3.3. Após execução a empresa deverá emitir nota fiscal da quantidade que foi efetivamente feita, com as primeiras vias dos pedidos anexadas e devidamente assinadas/recebidas e com cópia da ordem de serviço.

3.4. Os pedidos não assinados não serão reconhecidos pela Administração, que reserva o



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

direito de não quitá-los.

3.5. É imprescindível que se cumpra o prazo e as condições estipuladas para execução, à falta de cumprimento do prazo e condições de execução sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas neste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:

4.1.1. Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e/ou órgãos subordinados, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.3. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.1.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.1.5. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.1.6. Que se subsumam as disposições dos arts. 9º da Lei nº 8.666/93

4.2. A observância das vedações descritas neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidade cabíveis.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no entanto não exime o participante da apresentação de quaisquer declarações exigidas no mesmo.

4.4. A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

5. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **deverá apresentar no ato do credenciamento declaração, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei Complementar e atendem aos requisitos do art. 3º.**

5.2. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, OU com simples assinatura acompanhada da carteira de identidade do representante legal da empresa, acompanhada do original ou cópia do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

6.3. Procuраções particulares outorgadas pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, serão equiparadas a Carta Credencial.

6.4. Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado de cópia simples ou original do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade original ou cópia simples, ou;

6.5. Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade original ou cópia simples.

6.6. O representante ou credenciado devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6.7. Os documentos mencionados deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope ou dentro de um envelope a parte juntamente com os documentos mencionados no item 5.1 quando se tratar de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.8. O documento mencionado, (cópia do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

6.9. O subitem acima não exige o participante de não apresentar a Cópia do Ato Constitutivo no Credenciamento por alegar ter apresentado o mesmo no envelope B – HABILITAÇÃO, não podendo o mesmo se credenciar para a participação do certame neste caso.

6.10. É vedada a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

6.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

6.12. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. As proponentes deverão portar esta Declaração fora dos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preços, junto ao Credenciamento, ou dentro de um envelope a parte.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

8.1. Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

8.2. Conter discriminação completa do objeto ofertado conforme Anexo I deste Edital, inclusive a marca do objeto cotado, obedecendo às demais especificações e condições previstas no mesmo anexo;

8.3. Apresentar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

8.4. Caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.5. Apresentar informações sobre Prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I (Termo de Referência), contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.6. Quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo-se todos os custos para execução dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução da Ata;

8.7. Apresentar cotação de preços, tendo como modelo o ANEXO VII (Modelo da Proposta de Preços) contendo o valor por item da proposta em numerais e o valor total em numerais.

8.8. Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços: nome,



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

qualificação, nº do cpf/mf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.10. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará a de menor valor.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados dentro da média.

9.2. Quando não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.

9.3. Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

9.4. Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Municipalidade não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6. Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item.

9.7. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

sucessivamente.

9.8. Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

9.9. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

9.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

9.12. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas neste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.13. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preços para o item, sob pena de preclusão.

9.15. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dada nova chance de lance para a antiga vencedora.

9.16. No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.14, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.17. Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.18. Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Item.

9.19. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por Item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

11.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

12.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Os profissionais técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços licitados da equipe técnica deverá ser composta minimamente por 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Cartógrafo ou Geógrafo com Especialização em geoprocessamento.

13.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, a fim de comprovar que a licitante, através dos seus responsáveis técnicos, tenha executado ou está executando obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

presente licitação, consoante aos termos do inciso I, do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as seguintes:

13.3. Recadastramento Imobiliário, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/ES);

13.4. Fornecimento, implantação, customização, treinamento e suporte em sistemas SIG;

13.5. Cobertura Aerofotogramétrica, com GSD de 4 cm ou menor;

13.6. Assessoria em Geoprocessamento;

13.7. Revisão e/ou atualização da Planta genérica de valores.

13.8. Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do objeto;

13.9. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ter sido devidamente registrado em entidade competente (CREA/CAU), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), para os itens onde houver a necessidade deste registro.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

14.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

14.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

14.5. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

15. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

15.1 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, **de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);**

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">(Representante legal)</p>
--

15.2. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa **de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho**



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

Local e data

.....

.....
(Representante legal)

15.3. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa que **tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos**

MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

anexos

Local e data

.....

.....
(Representante legal)

16. OBSERVAÇÕES

16.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

16.2. A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

16.3. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

16.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

16.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

16.6. Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

16.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticadas por competentes ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.9. A autenticação a ser feita por servidor público municipal que dispõe o subitem anterior será solicitado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o licitante deverá apresentar documentos originais juntamente com as cópias para autenticação preferencialmente em momento anterior ao horário de protocolo dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, sendo que as cópias deverão ser colocadas dentro dos envelopes correspondentes ou junto ao Credenciamento e, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.

16.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

16.11. Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo previsto na lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumprirem as exigências previstas no item 5 deste edital.

16.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 19.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.13. Assinaturas digitais (pessoa física e/ou jurídica, conforme o caso) em declarações e até mesmo na proposta serão aceitas.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

17.2. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

18. FASE RECURSAL

18.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes.

18.2. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

18.3. A falta de manifestação, nos termos do sub item 18.1, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estando assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

18.5. Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, localizada na Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

18.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal, para homologação.

20. REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do Pregão, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.2. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES (PMRB/ES) poderá prorrogar o prazo acima fixado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

20.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

20.4. As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o recebimento da requisição emitida pela PMRB/ES, tendo como prazo final o recebimento definitivo dos serviços pelo setor demandante, observados os prazos de entrega ou execução fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

20.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.6. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

20.7. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

20.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.10. O registro a que se refere o item 15.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.11. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.12. A habilitação dos fornecedores que irão compor o cadastro de reserva será efetuada na sessão pública do pregão com aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

20.13. O anexo que trata o item 15.7 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

20.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.17. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.19. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.20. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21. RECEBIMENTO

21.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

21.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificado no Anexo I deste Edital após emissão Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Secretario Municipal de



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Administração, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço. O fornecimento ocorrerá conforme Anexo I.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as execuções realizadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço.

22.2. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo as hipóteses previstas neste edital.

22.3. O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em aproximadamente 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. Fica sob sua responsabilidade do vencedor informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

22.4. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste certame forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

22.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1. A efetivação da Ata de Registro de Preços dar-se-á através de termo próprio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e a empresa vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação pelo Setor de Contratos desta Prefeitura, que será feita de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de serviço será emitida após assinatura da Ata e após o empenho deste processo.

23.2. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

24. PENALIDADES

24.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado em nome do fornecedor, na forma seguinte:

24.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Pelo atraso na assinatura da Ata, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

24.4. Também compreende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances após a fase de julgamento das propostas, o descumprimento das obrigações relativas à entrega de amostras e laudos (quando solicitado), a desistência dos itens efetivamente adjudicados na sessão de julgamento das propostas, sem justificativa plausível, ou a execução de serviços em desconsonância com o exigido neste edital.

24.5. Se a vencedora recusar-se a entregar as amostras acompanhadas de laudo (quando solicitado), a assinar ata de registro de preços ou a ordem de serviço, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de assinatura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

24.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

24.7. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

24.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar a entrega do objeto ou das



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

amostras (quando solicitado), apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

24.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

24.11. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

24.12. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

24.13. A falsidade de documento apresentado, ou declaração prestada, em qualquer dos documentos ou declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

24.14. Os descumprimentos dos percentuais totais previstos no item 16.6 durante 03 (três) meses seguidos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual;

24.15. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista na legislação e Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo, inclusive, solicitar contribuição de servidores da administração para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

25.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. A anulação do procedimento induz às anulações da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

25.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 11:30h às 17:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro nº 887, nesta cidade, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame e seguintes:

25.7. A impugnação deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;

25.8. A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;

25.9. No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10. Impugnações que não atenderem o disposto no item 20.4 e suas alíneas ou que forem protocolados fora do prazo não serão conhecidas.

25.11. Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Avenida 14 de Setembro nº 887 – nesta cidade, ou pelo telefax (27) 3265-2900, ou ainda pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.

25.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.13. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMRB.

25.16. Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

26. INFORMAÇÕES

26.1. Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, bem como para a retirada do Edital, protocolo de recursos de qualquer natureza e abertura das sessões públicas de licitações:

26.2. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://www.diariomunicipal.es.gov.br/>.

Anexo I (Termo de Referência);

Anexo II (Termo de Credenciamento);

Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);

Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);

Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);

Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);

Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Anexo VIII (Minuta de Ata de Registro de Preços)

Rio Bananal/ES, 17 de Maio de 2023

VALDIRENE DIAS TOTOLA NALI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização do cadastro imobiliário; da base cartográfica, interligados a um **Sistema de Informações Geográficas – SIG e integrado aos Sistemas de Gestão Pública Municipal**, da Atualização da planta genérica de valores, Assessoria em geoprocessamento e da Assessoria Técnica em Regularização Fundiária, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem-estar e a justiça social da população.

ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	250	683	HA	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO. Levantamento Aerofotogramétrico georreferenciado e processamento das ortofotos digitais do(s) perímetro(s) urbano(s) e de expansão dos municípios. (0,4 m/pixel; escala 1:1.000; PEC A; UTM; SIRGAS 2.000). Conforme especificações técnicas do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 523,33	R\$ 357.436,67
2	4.500	10.000	UND	ATUALIZACAO DO CADASTRO IMOBILIARIO. Estruturação e atualização das inscrições imobiliárias das áreas urbanas no mínimo de 10.000 unidades imobiliárias. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, com visitas in loco, e com a utilização de imagens aéreas e veiculo adaptado com câmeras de alta resolução para imageamento frontal dos imóveis). Conforme especificações técnicas do serviço no Termo de Referência anexo	R\$ 40,67	R\$ 406.666,67



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

				ao processo.		
3	01	01	UND	CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE INFORMACEES GEOGRAFICA – SIG. Conforme especificações técnicas do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 6.866,67	R\$6.866,67
4	06	12	MÊS	SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E ATUALIZACAO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE INFORMACOES GEOGRAFICA – SIG. Deverá ser oferecido suporte técnico, manutenção e atualização dos Sistemas aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 24 (vinte e quatro) meses após a implantação e aceite dos mesmos. Conforme especificações técnicas do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 3.766,67	R\$ 45.200,00
5	10	20	HR	TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. O programa de capacitação e treinamento estruturado deverá abordar os aspectos técnicos da solução SIG e Cadastro a ser implantado de acordo com as funções e objetivos distintos. Conforme especificações do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
6	06	12	MÊS	ASSESSORIA EM GEOPROCESSAMENTO. Deverá prestar os serviços de assessoria presencial de, no mínimo, 1 vez por mês, além de remotamente através de e-mail, telefone, whatsApp nos horários comerciais de segunda a sexta. Conforme especificações do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 9.533,33	R\$ 114.400,00



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7	01	01	UND	REVISAO/ATUALIZACAO DA PLANTA GENEICA DE VALORES – PGV. A revisão/atualização visa atender as solicitações contidas no Processo TC 4078/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Conforme especificações Técnicas do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 45.666,67	R\$ 45.666,67
8	06	12	MÊS	ASSESSORIA TECNICA PARA REGULARIZACAO FUNDIARIA. Providenciar o plano detalhado de trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades de Levantamento técnico para Regularização Fundiária. Conforme especificações Técnicas do serviço no Termo de Referência anexo ao processo.	R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.113.836,67

1.1. DO OBJETIVO DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO:

1.1.1. Atualização do cadastro imobiliário fiscal existente, para um universo estimado de 10.000 unidades imobiliárias urbanas ou urbanizáveis ou de expansão urbana em todo o território do Município de Rio Bananal-ES para efeito de cobrança de Impostos e taxas municipais.

1.1.2. Levantamento cartográfico através de Imageamento aéreo, com demarcação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico nas áreas urbanas e urbanizáveis do Município Rio Bananal-ES com área total de 683 hectares;

1.1.3. Cessão de uso do Sistema de Informações Geográficas – SIG, que consiga estabelecer uma integração com a base de dados do sistema tributário municipal;

1.1.4. Treinamento dos servidores municipais do Sistema de Informação Geográfica SIG;

1.1.5. Revisão / Atualização da Planta Genérica de Valores;

1.1.6. Assessoria em Geoprocessamento;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1.1.7. Assessoria para Regularização Fundiária.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O pedido do serviço se justifica, pois o município necessita elaborar e implantar uma base cartográfica Municipal, que servirá de base para o recadastramento e cadastramento imobiliário que foi realizado pela última vez no município no ano de 2008/2009. A assessoria em geoprocessamento visa dar aos servidores a possibilidade de uma constante atualização do cadastro, evitando assim, futuros gastos com novas contratações, trazendo uma grande economia de recursos públicos, bem como a atualização da planta genérica de valores, que está defasada. Justificando ainda, que o serviço ora solicitado também visa atender as solicitações contidas no Processo TC 4078/2017 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.2. Justifica-se ainda que os serviços devam ser executados concomitantemente, pois os objetos do presente Termo de Referência devem de preferência ser executados juntos num mesmo sistema para assim conseguirmos dentro do prazo estipulado a realização do objeto pleiteado em tempo hábil para atender principalmente o lançamento do IPTU dos próximos anos, com a possibilidade de o mesmo FORNECEDOR executar integralmente o projeto sob sua responsabilidade, do qual, certamente é interessante ao município acelerar esta meta governamental e administrativa, de melhorar a arrecadação de suas receitas próprias, sobretudo, o IPTU, ITBI e demais taxas.

2.3. Logo, convém destacar, que a boa gestão fiscal pressupõe o lançamento e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, conforme descreve o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) que citamos:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

2.4. As atividades somente poderão ser efetivadas com a correta identificação dos sujeitos passivos, com o aprimoramento da base cadastral, correção de processos e lançamento tributário e, efetiva arrecadação dos tributos pertencentes ao Município, sendo, imprescindível a aquisição das ferramentas inovadoras com suporte técnico.

“Há muita receita sendo desprezada pelos Municípios e a justificativa principal é o ônus político de cobrar impostos. É necessário enfrentar este desafio com sabedoria, para ficar livre de possíveis penalidades e



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

melhorar a receita própria diminuindo a dependência das transferências.

2.5. Considerando, que o TCEES através de seus relatórios de auditoria considerou o Cadastro Imobiliário fiscal do município como não fidedigno, recomendando realizar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do Município;

2.6. Considerando, que o TCEES recomendou normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;

2.7. Considerando, que o TCEES através de seus relatórios de auditoria considerou a ausência da atualização do Cadastro Imobiliário fiscal do município. Gerando assim inconsistências e insuficiência na fiscalização e cobranças nas receitas próprias;

2.8. Considerando, que na Portaria 511/2009 em seu artigo 30 *“Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes”*.

“§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.”

2.9. Considerando, a insuficiência de informações fidedignas na atual base de dados, torna-se evidente a necessidade do levantamento real do município através do Sistema de Informações Geográficas – SIG visto esta ser uma dificuldade comum, em boa parte dos demais municípios brasileiros. Importante frisar, o contumaz desconhecimento destes fatos nas esferas executiva e legislativa municipal, em razão da vasta porção territorial ocupada ilegalmente por edificações, bem como amplamente frequente, a ausência da dimensão dos domicílios em favelas ou dos loteamentos irregulares, apenas a título de exemplo. Somado a este fato, a ausência de cadastros e mapeamentos confiáveis e atualizados, constitui obstáculos para uma política fiscal sólida e planejamento urbano adequado.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

2.10. Considerando, que o cadastro de parcelas será o fundamento legal para qualquer outro cadastro temático, cada cadastro temático tem seu próprio objetivo e se refere muitas vezes a objetos distintos, o cadastro fiscal refere-se às propriedades tributáveis, que são os lotes (IPTU). O cadastro de logradouros registra a malha das ruas urbanas no município, enquanto o cadastro modela a situação “legal” e “real” dos imóveis.

2.11. Considerando, a necessidade de melhorias na infraestrutura da Administração Fazendária, objetivando o incremento da Receita do Imposto Sobre Transmissão de Bens Móveis – ITBI; Imposto Territorial Urbano – IPTU e das demais Taxas Municipais.

2.12. Considerando, que a função social do cadastro é mostrar ao poder público, a possibilidade de isentar a população mais carente de imposto, em função do conhecimento da realidade, desde a medição individual de uma propriedade até a avaliação global da cidade.

2.13. Assim, pode-se dizer que o cadastro urbano tem como principais objetivos:

- Coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano;
- Manter atualizado o sistema descritivo das características das cidades;
- Implantar e manter atualizado o sistema cartográfico;
- Fornecer dados físicos para o planejamento urbano, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico, respeitando o nível de detalhamento da escala da carta;
- Fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana;
- Tornar as transações imobiliárias mais confiáveis, através da definição precisa da propriedade imobiliária;
- Colocar os resultados do cadastro urbano à disposição dos diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e contribuinte;
- Facilitar o acesso rápido e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam de informações.

2.14. Dentre as inúmeras vantagens do cadastro técnico urbano, podemos citar:

- Localização geográfica de todos os imóveis da cidade;
- Ocupação ou finalidade de cada imóvel;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Uso atual do solo dentro de cada imóvel;
- Áreas em litígio entre imóveis confrontantes;
- Delimitação de cada unidade imobiliária;
- Organização das comunidades segundo as glebas e, ou, bairros;
- Base para a implementação de infraestrutura;
- Subsídios para a melhor viabilização de projetos de engenharia, segundo as prioridades do mercado e dos investimentos públicos;
- Avaliação do imóvel para desapropriação, visando obras públicas;
- Facilidade para as transações imobiliárias;
- Localização espacial do conjunto de imóveis de uma empresa ou indivíduo, visando a obtenção de empréstimos bancários;
- Base para o gerenciamento da construção civil;
- Base para Regularização fundiária.

2.15. Por definição, somente existirá justiça social quando todos tiverem direitos e deveres iguais. Isto, no mínimo, deve-se imaginar quanto ao acesso às informações que definem o espaço territorial onde se vive. Este é o primeiro problema que se enfrenta na gestão pública brasileira. O poder público não dispõe de informações espaciais que identificam o território sob a jurisdição daquela Instituição Pública, seja federal, estadual ou municipal.

3. DAS DIRETRIZES:

3.1. A base cadastral deverá conter uma descrição detalhada do território por meio da representação gráfica das parcelas, constituindo um importante referencial para caracterização da posse e da propriedade. É um instrumento de base fundamental para o reconhecimento do território, para a definição das políticas de planejamento e gestão territorial municipal, dando suporte ao desenvolvimento social, ambiental e econômico sendo um instrumento essencial para o reordenamento do espaço territorial.

3.2. A base cartográfica cadastral representará a situação atual dos limites das parcelas territoriais urbanas de modo que estas apresentem localização geográfica única. Entre os



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

elementos cartográficos essenciais, encontram-se: o sistema de coordenadas; o sistema de projeção; as escalas gráfica e numérica; e mapa de localização.

3.3. Dessa forma, a cartografia também pode representar os serviços de infraestrutura, bem como os loteamentos, as áreas informalmente ocupadas e ainda os limites de área urbana, de forma a possibilitar a análise do uso do solo, bem como os logradouros e qualquer outro elemento que se considere essencial à gestão do espaço municipal.

3.4. Os Sistemas de Informação Geográfica – SIG são ferramentas auxiliares que permitem parametrizar modelos de planejamento e visualizar os dados de forma gráfica (ou cartográfica), que são de mais fácil compreensão do que os tabulares ou relatórios.

4. DO GESTOR DO CONTRATO:

4.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal Serviços Urbanos do Município, através da Divisão da Receita Municipal.

4.2. Ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Termo de Referência, os servidores designados através de portaria para compor a comissão técnica de avaliação e execução, ou na ausência/impedimento, os substitutos posteriormente designados.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços os servidores, designados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Finanças para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI	BRENO MAURICIO PONTINI
Nº MATRÍCULA	004945	004889
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL	AGENTE FISCAL
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A dotação orçamentária será indicada no momento da formalização do pedido de compra, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Art. 7º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES de documento fiscal hábil e planilha detalhada dos serviços executados no período, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e da publicação, conforme ordem de fornecimento e, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado. A contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Receita Federal;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Relatório da parcela executada/ medição.
- g) Os fiscais do contrato após conferência dos serviços autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços.
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelos fiscais.
- i) O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constante no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

j) A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES, CNPJ Nº 27.744.143/0001-64, com endereço a Avenida 14 de setembro , Nº 887, Centro.

k) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

l) A Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

m) A constatação de qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

n) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá destacar na Nota Fiscal as retenções ao qual está sujeita.

o) O Imposto de Prestação de Serviços (ISS) e o Imposto de Renda (IR) serão obrigatoriamente retidos no pagamento da Nota Fiscal.

p) O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta e habilitação, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. A disponibilização de licença de uso do Software e o suporte técnico contado se dará por 12 meses.

9.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será reconhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo;

9.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



10. DOS MECANISMOS TÉCNICOS:

10.1. Para o serviço de imageamento aéreo, fica facultado a empresa vencedora do certame, subcontratação para prestação de serviço de aerolevanteamento, desde que, a empresa responsável pela execução do voo (vencedora ou subcontratada), atenda as regulamentações do Ministério da Defesa Civil e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, ambos competentes a autorizar a exploração do espaço aéreo Brasileiro. A Lei n.º 7.565/86, os Decretos Federais n.º 1.177/71 e 7.485/2012 e a portaria do Ministério da Defesa n.º 101-MD/2018 normatizam e trazem regramentos e exigências específicas para o uso do espaço aéreo.

10.2. Levantamento com Fotos georreferenciadas ao longo dos logradouros dos imóveis construídos e lotes vazios.

10.3. Levantamento de dados das unidades imobiliárias, bem como os dados cadastrais dos contribuintes;

10.4. Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;

10.5. Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;

10.6. Conferência da numeração predial fornecida pelo Município, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;

10.7. Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;

11. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS:

11.1. Entende-se por unidades cadastrais, os lotes e as edificações existentes com a mesma destinação: residencial, comercial, industrial;

11.2. O Levantamento Cadastral Imobiliário será norteado pelas regras estabelecidas neste documento e em consonância com o Código Tributário Nacional, legislação municipal e com as demais legislações ou práticas reiteradas da Administração Municipal atinentes ao objeto;

11.3. O município deverá designar um ou mais servidores, com o objetivo de acompanhar e avaliar os serviços entregues;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.4. A conferência dos produtos entregues deverá ser feita pelos setores responsáveis pelo projeto, ficando a cargo destes, o controle de qualidade;

11.5. A coleta de dados será realizada do sistema de informações geográficas, tal como pretendido, significando maior eficiência, redução de horas trabalhadas, economia de custos do processo e menor interferência pessoal;

11.6. Geração automática de notificação de atualização cadastral para que os contribuintes sejam informados sobre as atualizações realizadas em seus respectivos imóveis e possam comparecer a prefeitura portando os documentos necessários caso haja discordância com os dados existentes na notificação.

12. DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO:

12.1. O planejamento e a compilação de informações deverá, preliminarmente, ser realizado através de uma análise das informações já existentes junto ao município, que disponibilizará todo o material existente, sendo em meio digital ou analógico, referente aos mapeamentos existentes, bases cartográficas, além dos bancos de dados dos cadastros existentes, necessários para o bom desenvolvimento do trabalho.

12.1.1. Levantamento Aerofotogramétrico georreferenciado e processamento das ortofotos digitais do(s) perímetro(s) urbano(s) e de expansão dos municípios. (0,4 m/pixel; escala 1:1.000; PEC A; UTM; SIRGAS 2.000).

12.1.2. Levantamento aerofotogramétrico georreferenciado e processamento das ortofotos digitais do(s) perímetro(s) e expansão urbano(s) dos municípios.

12.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.2.1. No que tange à base cartográfica, deverão ser adotados o Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000,4 - SIRGAS 2000,4 e como Referencial Altimétrico o Marégrafo de Imbituba, SC, de acordo com os parâmetros oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2.2. A precisão cartográfica deverá estar de acordo com o Padrão de Exatidão Cartográfica – PEC, Classe A, com base no Decreto n.º 89.817, de 20 de junho de 1984, para a escala 1:1.000.

12.2.3. A Qualidade dos Processos e Produtos Cartográficos deverá atender os critérios e condições definidas neste Termo de Referência, de modo a estar em acordo com as



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

disposições do Decreto-Lei nº 1.177 de 21 de junho de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278 de 17 de julho de 1997 e demais legislações e normas pertinentes.

12.2.4. A cobertura aerofotogramétrica deverá atender a resolução espacial da imagem de 4 cm ou menos.

12.2.5. Para obtenção do Modelo Digital do Terreno (MDT), deverá ser executado um perfilamento a laser aéreo.

12.2.6. Para a realização do aerolevanteamento, deverão ser elaborados planos de voo que atendam aos polígonos de interesse.

12.2.7. As aeronaves devem ser homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), categoria “a”, para execução de serviços aéreos especializados de aerolevanteamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com planos de voo gráfico e analítico, a autorização para o aerolevanteamento da área de interesse – AVOMD, emitida pelo Ministério da Defesa.

12.2.8. A aeronave deverá possuir:

12.2.9. Sistema GPS para a orientação da aeronave de acordo com o plano de voo;

12.2.10. Estabilidade, sustentação, teto de serviço e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.

12.2.11. Câmera aerofotogramétrica digital com todos os acessórios;

12.2.12. Sistema de gerenciamento de voo.

12.2.13. Os equipamentos a serem utilizados na execução da cobertura aerofotogramétrica deverão satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

12.2.14. Será admitido somente o uso de câmeras aerofotogramétricas digitais que atendam a resolução da imagem de 4 cm ou melhor;

12.2.15. Câmera aerofotogramétrica digital dotada de dispositivo para correção do arrasto da imagem, tipo FMC (Forward Motion Compensation), e dispositivos eletrônicos para o gerenciamento e controle da câmera;

12.2.16. Laser scan para mapeamento das áreas e maior precisão dos produtos.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.2.17. O plano de voo para o aerolevanteamento deverá levar em consideração as seguintes características:

12.2.18. Sempre que uma faixa de voo for interrompida, a continuação da faixa seguinte deverá recobrir a faixa anterior numa distância de pelo menos o correspondente a uma vez a largura total da faixa;

12.2.19. A execução do aerolevanteamento não deverá ser efetuada em dias com chuva, garoa, neblina ou, com ocorrência de nuvens em altura inferior a prevista de voo respeitando a total ausência de nuvem;

12.2.20. Durante a operação de voo não deverão ocorrer inclinações superiores a 20° nos ângulos que definem a altitude da aeronave, evitando assim a perda do sinal de satélites de posicionamento durante o aerolevanteamento;

12.2.21. Durante a etapa de planejamento deverá ser considerada uma superposição lateral não inferior a 20% entre faixas adjacentes.

12.2.22. A superposição longitudinal entre fotografias aéreas consecutivas deverá ser de no mínimo 60% e a superposição lateral entre faixas de voo contíguas deverá ser de no mínimo 30%;

12.2.23. Em cada faixa, os pontos principais das duas primeiras e das duas últimas exposições deverão encontrar-se fora dos limites fixados para a área de trabalho;

12.2.24. A tomada das fotografias deverá ser feita em horário que garanta o máximo aproveitamento da cobertura;

12.2.25. Será admitida uma variação na escala de voo de $\pm 5\%$, em relação à escala planejada;

12.2.26. Quando houver interrupção na faixa de voo, a retomada da execução da faixa de voo deverá ser feita de modo a haver uma superposição de, no mínimo, dois modelos fotogramétricos;

12.2.27. O imageamento deverá ser feito em dias claros, sem brumas, com céu limpo e condições atmosféricas favoráveis. Não serão admitidas fotografias com superexposição e subexposição;

12.2.28. A incidência de nuvens, fumaça e sombras dela derivadas não serão aceitas. Casos excepcionais deverão ser submetidos para aprovação;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.2.29. Os produtos provenientes do aerolevanteamento deverão estar referenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), para o datum horizontal e à Rede de Referência de Nível Nacional (RRNN) – Imbituba/SC (IBGE) para o datum vertical, sendo que as coordenadas deverão estar vinculadas ao Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) de acordo com o fuso em que se encontra a área mapeada.

12.3. PLANO DE VOO

12.3.1. Deverá ser gerado um plano de voo para o aerolevanteamento, que atenda as precisões exigidas nesse termo de referência.

12.3.2. O aerolevanteamento deverá ser executado a partir do Plano de Voo, devendo possuir no mínimo os seguintes aspectos:

12.3.3. GSD das imagens;

12.3.4. Altitude do voo;

12.3.5. Altura do voo, máxima e mínima;

12.3.6. Quantidades de faixas do voo;

12.3.7. Numeração das faixas do voo;

12.3.8. Quantidades de Fotografias;

12.3.9. Disposição planejada com a formação das faixas de voo e dos modelos, através das coordenadas UTM, fusos, hemisfério Sul, do início e fim de cada faixa (SIRGAS2000), com indicação das coordenadas geográficas nas extremidades, canto direito superior e canto esquerdo inferior;

12.3.10. Aeroporto base das operações de voo;

12.3.11. A localização da área a ser mapeada com as faixas e fotos sobrepostos graficamente;

12.3.12. Arquivos digitais gráficos georreferenciados em formato DXF e KML;

12.4. MDS E MDT



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.4.1. O modelo digital de superfície (MDS) deverá conter todos os pontos que representem a superfície alvo mapeada. As mesmas deverão ser entregues no formato digital GeoTIFF e ASCII.

12.4.2. Para extração do modelo digital de terreno (MDT) a partir da nuvem de pontos, deverá ser aplicado algum método de classificação da mesma que considere no processo de densificação progressiva, além do processo automatizado, seja realizada uma supervisão e edição manual dos resultados obtidos de maneira a reclassificar pontos classificados incorretamente durante o processo. As mesmas deverão ser entregues no formato digital GeoTIFF e ASCII.

12.4.3. Assim como nas ortofotos, os modelos digitais deverão ser subdivididos em blocos de acordo com a escala de representação cartográfica correspondente e respeitando ao tamanho de plotagem A1. Os mesmos devem possuir uma área de superposição tal que permita um processo posterior de mosaicagem entre blocos adjacentes sem que ocorra a perda de informações localizadas nas extremidades de cada bloco.

12.5. PROCESSAMENTO DAS IMAGENS

12.5.1. As imagens “nativas” do sistema deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (Tagged Image File Format) sem compressão, com resolução radiométrica de 8 bits (256 níveis de cinza) por banda RGB, sem degradação.

12.6. GERAÇÃO DAS ORTOFOTOS E ORTOMOSAICO CONTÍNUO

12.6.1. As Ortofotos das áreas deverão ser geradas utilizando o modelo digital do terreno – MDT.

12.6.2. Deverão ser geradas ortofotos digitais coloridas (RGB) com GSD de 4 cm.

12.6.3 O Ortomosaico deverá ser feito através das junções das Ortofotos, de maneira que não se possam identificar os locais de junção. O mosaico contínuo deverá ser entregue recortado em folhas na extensão TIFF e armazenado em HD. O mosaico e as folhas recortadas deverão estar na projeção UTM / SIRGAS-2000.

12.7. GERAÇÃO DE FOTOÍNDICE

12.7.1. Para o desenvolvimento dos fotoíndices digitais, que deverão ser coloridos, as imagens aéreas deverão ser reamostradas para resolução adequada e montadas em faixas, com as respectivas sobreposições, enquadradas por coordenadas geográficas, constando as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.7.2. Nome da Contratante e Contratada;

12.7.3. Escala da foto índice;

12.7.4. Norte geográfico;

12.7.5. Número de faixas e fotos que o compõe; e

12.7.6. Mapa de localização da área fotografada.

12.8. PRODUTOS

12.8.1. - 01 (uma) cópia em mídia compatível, dos arquivos digitais das fotografias aéreas bruta e do fotoíndice, em formato GeoTIFF;

12.8.2 - 01 (uma) cópia em mídia compatível, das ortofotos digitais coloridas com GSD de 4 cm, em formato GeoTIFF;

12.8.3. - 01 (uma) cópia impressa e outra gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais dos mosaicos das áreas, em escala compatível com a representação de toda área, em formato GEOTIFF;

12.8.4. - 01 (uma) cópia em mídia compatível, dos arquivos dos modelos digitais do terreno e modelos digitais de superfície, em formato GEOTIFF e ASCII; e

12.8.5. - 01 (um) Relatório Técnico, em meio digital, relativo ao apoio de campo com a listagem dos marcos do apoio básico e suplementar e a monografia dos vértices implantados.

12.9. MAPEAMENTO

12.9.1 A restituição digital deverá ser realizada na escala 1:1.000. O sistema de projeção será o UTM, com coordenadas referenciadas ao SIRGAS 2000.

12.9.2. Deverão ser restituídos os seguintes elementos, desde que, foto identificáveis e compatíveis com as escalas estabelecidas:

12.10. UNIDADES TERRITORIAIS

12.10.1. Edificações;

12.10.2. Eixos de logradouros;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.10.3. Quadras, definidas pelo alinhamento predial;

12.10.4. Lotes visíveis;

12.10.5. Praças;

12.11. DIVISÃO TERRITORIAL

12.11.1. Bairros;

12.11.2. Setores;

12.11.3. Divisas do município;

12.11.4. Distritos;

12.11.5. Perímetro Urbano;

12.12. EQUIPAMENTOS URBANOS

12.12.1. Prédios públicos;

12.12.2. Escolas e faculdades;

12.12.3. Unidades de saúde

12.12.4. Cemitérios;

12.12.5. As cartas resultantes da restituição deverão apresentar Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A para a escala 1:1.000.

12.13. EDIÇÃO

12.13.1. Na inserção de informações complementares ou correções de toponímia os arquivos digitais gerados na operação de restituição deverão ser complementados a partir dos dados reambulados no campo.

12.13.2. As curvas de nível deverão ser geradas e deverão ser editadas de modo que se represente, para o mapeamento 1:1.000, as curvas mestras de 5 em 5 metros e intermediárias de 1 metro em 1 metro.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.13.3. Os arquivos digitais dos modelos restituídos e revisados deverão ser editados e preparados para o Sistema de Informações Geográficas - SIG.

12.14. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.14.1 A Cobertura Aerofotogramétrica só deverá ser executada somente após a emissão da ordem de serviços, não sendo aceito serviço realizado com data anterior

12.14.2. Deverão ser coletados em campo pontos de apoio com receptor GPS Geodésico objetivando aumentar a acurácia e precisão do mapeamento aéreo. O apoio de campo suplementar será realizado através de elementos naturais ou alvos artificiais inseridos previamente a execução do voo. Os receptores geodésicos operarão no modo estático pós-processado, ocupando os pontos implantados por um tempo de rastreo mínimo.

12.14.3. Geração do mosaico de ortofotos digital georreferenciado - As ortofotos deverão ser obtidas pelo processo de ortorretificação e pós-processadas em sistemas especializados para geração de ortomosaico digitais.

12.14.4. A delimitação dos setores, codificação das quadras e localização dos principais equipamentos urbanos devem ser feitas em conformidade com as informações a serem fornecidas pela Contratante.

12.14.5. Caso haja necessidade da realização de novos voos, fica facultado o uso de DRONES pela Empresa vencedora do certame e/ou a subcontratada para prestar serviço de aerolevanteamento, desde que atendam as regulamentações do Ministério da Defesa Civil e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, ambos competentes a autorizar a exploração do espaço aéreo Brasileiro. A Lei nº 7.565/86, os Decretos Federais nºs 1.177/71 e 7.485/2012 e a portaria do Ministério da Defesa nº 101-MD/2018 normatizam e trazem regramentos e exigências específicas para o uso do espaço aéreo.

12.15. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

12.15.1. Considera-se, para esta etapa, a estruturação e atualização das inscrições imobiliárias das áreas urbanas no mínimo de 10.000 unidades imobiliárias. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, com visitas “in loco”, e com a utilização de imagens aéreas e veículo adaptado com câmeras de alta resolução para imageamento frontal dos imóveis, com as seguintes especificações técnicas para os elementos citados:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.15.2. Preparação da base espacial com estruturação da coleta de dados, compreendendo a organização e desenho do boletim de informação cadastral, organização de sistema digital de coleta de dados, sistematização das informações cadastrais ora em uso, implantação de sistema de gerenciamento de serviços de cadastramento;

12.15.3. Cálculo e classificação da área territorial e área edificada, por unidade imobiliária autônoma;

12.15.4. Codificação de setores, quadras, lotes e secções de logradouros procurando manter ao máximo a compatibilidade com a atual codificação em uso pela Prefeitura;

12.15.5. Elaboração de banco de dados com as informações necessárias para inserção dos dados cadastrais no SIG.

12.15.6. Visando minimizar o trabalho de campo, alguns dos filtros poderão ser realizados após a atualização e o ajuste geométrico das malhas de lotes e de logradouros, quais sejam:

12.15.7. Os imóveis das áreas sem cadastro existente serão cadastrados integralmente.

12.15.8. Verificação de áreas com notória ocupação em malha urbana diferente da legal ou cadastrada.

12.15.9. Estas áreas serão indicadas pela CONTRATANTE.

12.15.10. Terrenos com edificações não registradas no cadastro atual.

12.15.11. Imóveis edificados cujas fotografias de fachada ou anotação de campo apresentem número de pavimentos maior que o registrado no cadastro existente.

12.15.12. Imóveis com alteração de uso residencial exclusivo, mas cujas fotografias de fachada ou anotação de campo indiquem existência de algum uso não residencial.

12.15.16. Os contornos das edificações deverão ser restituídos em ambiente 3D. No caso os imóveis apresentarem pavimentos superiores recuados, o contorno de cada pavimento deverá ser restituído organizando a informação em layers.

12.15.17. Deverá ser feito o cálculo de áreas edificadas a partir desses contornos, descontando, quando possível, a área de beiras cuja largura deverá ser adequadamente estimada.

12.15.18. Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.15.19. Conferência da numeração predial fornecida pelo Município, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;

12.15.20. Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;

12.15.21. Os atributos e imagens digitais dos imóveis deverão ser coletados através de tecnologia palmtop ou outra similar, que funcione em dispositivos móveis de tela sensível ao toque (smartphones, tablets, etc.) com câmera digital acoplada ou integrada e GPS.

12.15.22. Produtos a serem entregues do cadastro

12.15.23. Arquivos, no formato SHP e DXF, dos planos de informação mapeados, para a conferência do serviço de concepção da base geográfica e sua devida associação com o cadastro técnico, para sua posterior inserção no banco de dados geográfico.

12.15.24. Sumário de dados, no formato DBF, que contenha todas as informações atualizadas, incluindo as novas unidades levantadas.

12.15.25. Observações Técnicas

12.15.26. A Empresa deve ter aplicativo próprio para coleta de dados em campo;

12.15.27. O Levantamento Cadastral Imobiliário será norteado pelas regras estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com o Código Tributário Nacional, legislação municipal e com as demais legislações ou práticas reiteradas da Administração Municipal atinentes ao objeto;

12.15.28. Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da Empresa;

12.15.29. Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagens de algum imóvel ou contribuinte, deverá constar no croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo: proprietário ausente, não autorizado pelo proprietário ou edificação não habitada, para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de visitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

levantamento a área construída, será estimada a partir de elementos interpretados na imagem orbital de alta resolução.

12.15.30. O município deverá designar um ou mais servidor (es), com o objetivo de acompanhar e avaliar os serviços entregues.

12.15.31. A conferência dos produtos entregues deverá ser feita pelos setores responsáveis pelo cadastro imobiliário do Município, ficando a cargo destes, o controle de qualidade dos serviços realizados e entregues.

12.15.32. Após levantados os dados cadastrais, por etapa, a contratada com base nas novas informações lançadas no sistema de informação geográfica, realizará simulações de arrecadação para o próximo exercício fiscal, com o intuito de verificar eventuais erros no processo de recadastramento, para que sejam apresentadas as diferenças encontradas em valor a ser arrecadado, área construída existente cadastrada, nova área levantada e diferenças constatadas.

12.16. DA CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA – SIG:

12.16.1. Deverão ser realizados serviços de análise, modelagem e implementação das estruturas de interligação lógica entre a base de informações existentes no município com as levantadas – integrando ao SIG e ao Sistema Tributário Municipal.

12.16.2. O fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) - deverá ser licenciado em favor do Município para gerenciamento digital dos dados geográficos da Prefeitura, com geração de consultas e mapas temáticos dinâmicos realizados através de cruzamento de informações, através do relacionamento entre a base gráfica e o banco de dados. Qualquer informação passível de ser mapeada, através desse relacionamento, poderá ser projetada no mapa em forma de filtro e/ou mapa temático, com integração entre a base de dados tributária municipal e a base cartográfica.

12.16.3. Deverá ser criada uma estrutura de geoprocessamento, no qual todos os mapas estarão centralizados em uma única base digital de gerência de informação, com hierarquia de acesso e edição. Onde todos os dados, informações e imagens coletadas na etapa de campo e de digitalização irão compor o banco de dados geográfico, através da migração e instalação das licenças do software em servidor a ser designado pelo município.

12.16.4. Requisitos Mínimos Tecnológicos do Sistema de Informações Geográficas – SIG.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.16.5. Ser de propriedade exclusiva do fornecedor o sistema de informações geográfica-SIG ou estar habilitado para representá-lo.

12.17. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA – SIG:

12.17.1. Deverá ser oferecido suporte técnico e atualização dos Sistemas aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 24 (vinte e quatro) meses após a implantação e aceite dos mesmos;

12.17.2. Com a implantação dos Sistemas, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção que compreendem:

12.17.3. Manutenção preventiva e corretiva do Sistema,

12.17.4. Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;

12.17.5. Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do Sistema, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;

12.17.6. Assessoria técnica aos técnicos da Administração Municipal nas operações de rotina do programa.

12.17.8. Será disponibilizado serviços de suporte técnico, manutenção e atualização, para todos os sistemas e serviços executados escopo deste projeto, contados da data de aceite e configuração.

12.17.9. A atualização dos softwares instalados (SIG) e da solução de gerenciamento de gestão dos serviços contratados, deverá ser prestada por corpo técnico da contratada, sendo que os serviços de garantia de atualização tecnológica abrangem:

12.17.10. Fornecimento de novas versões do software;

12.17.11. Implementação de manutenções corretivas no site e remotas dos elementos que integram cada item, para correção de possíveis falhas, erros ou problemas de implementação;

12.17.12. Desenvolvimento das rotinas de integração com o atual software de Gestão Tributária utilizado pelo Município, ou, aquele que estiver utilizando à época da assinatura do presente contrato;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.17.13. A solução deve contemplar recursos de navegação, organização, consulta, pesquisa e tabulação de dados disponíveis numa base espacial georreferenciada, associada a uma base alfanumérica. As seguintes características mínimas deverão ser observadas:

12.17.14. Ferramentas de navegação como (zoom, extensão total, pan, etc.)

12.17.15. Ferramenta de identificação das feições cartográficas digitais e exibição de seus atributos;

12.17.16. Ferramenta de desenhos gráficos no mapa (pontos, linhas e polígonos);

12.17.18. Ferramenta de medição de distância e área;

12.17.19. Exibição de toponímias das feições cartográficas digitais;

12.17.20. Criação de mapas temáticos, com legenda, parametrizados (o usuário poderá definir o tema do mapa com quaisquer informações contidas no banco de dados).

12.17.21. Ferramenta de pesquisa parametrizada (o usuário poderá realizar pesquisas com quaisquer informações contidas no banco de dados)

12.17.22. Ferramenta de gravação, exportação e importação das pesquisas parametrizadas realizadas.

12.17.23. Geração de espelho cadastral, contendo mapa identificando o lote e foto da fachada do imóvel, para impressão.

12.17.24. Ferramenta de impressão do mapa.

12.17.25. Ferramenta de exportação do mapa.

12.17.26. Ferramenta de exportação dos dados para Excel.

12.17.27. Ferramenta de identificação de coordenadas do ponto indicado.

12.17.28. Ferramenta de cruzamento de dados contidos no banco de dados (ex.: renda x área etc.)

12.17.29. Ferramenta de seleção espacial dos lotes através de distância associada à consulta parametrizada.

12.17.30. Ferramenta de exibição de medidas do lote no mapa.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.17.31. Facilidade na identificação de dados, gerando economia de tempo e recursos humanos;

12.17.32. Cruzamento de informações;

12.17.33. Exibição de consultas variadas no mapa

12.17.34. Facilidade na identificação de imóveis em áreas de APP e áreas de risco através de ferramenta de buffer;

12.17.35. Possibilidade de medição prévia para orçamento de obras;

12.17.36. utilização de apenas um banco de dados através da integração cartografia X BD utilizado pelo município;

12.17.37. Geração de notificação de atualização cadastral;

12.17.38. Possibilidade de configuração dos rótulos a serem utilizados, fazendo com que o usuário possa definir a melhor forma de trabalho. Sendo assim, o usuário poderá escolher tamanho, tipo e cor da fonte, tipo de exibição, cor da borda, etc...

12.17.39. exibição e edição dos atributos contidos nas camadas vetoriais;

12.17.40. Edição dos dados das camadas vetoriais;

12.17.41. geração de croqui automático, contendo as metragens do lote e da edificação identificada de forma clara para o usuário.

12.17.42. A solução deverá ser organizada, de forma que as funções de gerenciamento, manutenção e acessos para consultas que obedeçam a diferentes perfis de uso possam ser devidamente configuradas. Além da organização dos níveis de acesso, deverá ser possível, ainda, a configuração das permissões de acesso em relação à manipulação de temas, consultas e funcionalidades.

12.18. DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

12.18.1. O programa de capacitação e treinamento estruturado deverá abordar os aspectos técnicos da solução SIG e Cadastro a ser implantado de acordo com as funções e objetivos distintos, a saber:

12.18.2. Aos "Técnicos SIG e Cadastro", os quais devem ser capacitados a manter e modificar as peças de software específicas da implantação no Município.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.18.3. Aos "Usuários Finais" do sistema, responsáveis pela utilização do SIG e Cadastro, nas unidades de ponta do Município, e alocados nos diversos setores da Prefeitura Municipal.

12.18.4. Deverá ser realizado treinamento de no mínimo **20 (vinte) horas** nas dependências do município, com equipamentos e servidores municipais que serão os responsáveis pela continuidade da atualização do projeto.

12.18.5. O treinamento da equipe de servidores municipais que acompanharão os trabalhos, objetiva a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre cadastro técnico, e por fim, os procedimentos específicos para elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e tudo o mais para a complementação do fluxo de atividades.

12.18.6. Os Treinamentos deverão ser ministrados em Português por instrutores capacitados nas áreas envolvidas. O objetivo do treinamento é a capacitação técnica dos usuários, em todos os níveis, técnico, gerencial e funcional, a fim de que sejam capazes de: Utilizar eficazmente o software licenciado; Parametrizar o software sempre que houver necessidade;

12.18.7. Operar as funcionalidades do software conforme o cotidiano do Setor; Administrar o software com a competência necessária; Ter conhecimento das rotinas de trabalho e integração das mesmas com o software; Ter conhecimentos específicos e práticos sobre o uso e funcionalidades da Solução, tendo como público alvo os treinamentos: Usuários e técnicos operacionais; Gerentes e Coordenadores de Equipes; Assessores e Consultores; Desenvolvedores, Analistas de Sistemas e DBA.

12.18.8. Os recursos didáticos a serem utilizados durante os treinamentos deverão ser desenvolvidos de modo a proporcionar aos participantes integral compreensão da solução a ser implementada. Devem compreender todas as informações relacionadas ao suporte ao sistema contratado, nos aspectos relacionados ao SGBD, camadas de integração de dados, gerador de relatórios, linguagem de desenvolvimento, rotinas de trabalho, dúvidas frequentes, casos práticos, operação dos softwares, instalação dos softwares, tudo em idioma português, sendo que o material impresso será disponibilizado por participante, compreendendo no mínimo: Apostilas técnicas, Tutoriais; Help em formato executável; Manuais Diversos sobre os módulos do Sistema;

12.18.9. Durante todo o período de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar assessoria técnica, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema de geoprocessamento, visando solucionar dúvidas sobre o sistema de geoprocessamento, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. A assessoria técnica deverá ser prestada preferencialmente de forma remota.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.18.10. Manuais de Instruções e Treinamento: Antes da equipe ir a campo executar o levantamento deverá ser realizado treinamento, o qual deverá contemplar duas etapas: Teórico e Prático. Para apoio ao aprendizado no treinamento e para eventuais dúvidas será elaborado manual que conterá instruções básicas para o preenchimento dos formulários de levantamento cadastral, procedimentos para medição do imóvel e cálculo de áreas.

12.19. DA ASSESSORIA EM GEOPROCESSAMENTO:

12.19.1. O Geoprocessamento representa um conjunto de tecnologias capaz de coletar e tratar informações georreferenciadas, permitindo a constante atualização do cadastro imobiliário e o desenvolvimento constante de novas aplicações em vários setores do município. Através da assessoria em geoprocessamento, o município deverá dar continuidade ao trabalho entregue no cadastro/recadastro, fazendo uso das mesmas técnicas utilizadas pela equipe da CONTRATADA, através do acompanhamento e capacitação, através de treinamentos e práticas de uso real, dos servidores designados por este município.

12.19.2. Após o aceite dos dados finais do levantamento de dados, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria presencial de, no mínimo, 1 vez por mês, além de remotamente através de e-mail, telefone, whatsapp nos horários comerciais de segunda a sexta.

12.20. DA ASSESSORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

12.20.1. A contratada deverá providenciar o plano detalhado de trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades de Levantamento técnico para Regularização Fundiária.

12.20.2. Este plano de trabalho deverá conter no mínimo:

12.20.3. Cronograma detalhado das atividades;

12.20.4. Descrição da metodologia de trabalho;

12.20.5. Plano de execução dos serviços.

12.20.6. Deverão ser levantados e/ou averiguados em campo os dados técnicos como áreas, confrontantes, coordenadas dos vértices dos lotes, áreas construídas, censo cadastral, como também coletar in-loco a documentação do responsável do imóvel e todos os documentos disponíveis pelo interessado. Deverá ser realizado um roteiro prévio de levantamento e estratégias que garantam que todos os imóveis selecionados sejam efetivamente visitados e já tenham seus dados coletados juntamente com os dados do recadastramento. A contratada deverá disponibilizar todas as plantas necessárias e capacitar os técnicos que farão parte da equipe operacional para execução dos serviços e tratamento dos dados coletados, observando a prévia elaboração de manuais, que deverão conter instruções básicas para o



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

preenchimento eletrônico dos dados objeto do cadastro técnico físico e censitário. Mensalmente deverá ser preparado um Relatório de Progresso das Atividades realizadas, para acompanhamento do andamento dos trabalhos por parte da Prefeitura Municipal, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos e os quantitativos de unidades cadastradas no período, dando base para o fiscal do contrato, além de validar, aprovar a medição mensal para pagamento. Deverão ser definidos, em conjunto com a equipe técnica do órgão requisitante, as especificações, as normas e os critérios técnicos a serem observados durante a execução dos trabalhos de cadastro técnico físico e censitário. Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Técnicas e Censitárias, a aplicação será customizada para Prefeitura Municipal e deverá ter as mesmas características do Monitoramento do Cadastro Imobiliário.

12.21. DA REVISÃO / ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV:

12.21.1. A revisão/atualização visa atender as solicitações contidas no Processo TC 4078/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

12.21.2. A atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do município, que é a representação gráfica da cidade, onde estão indicados os valores atualizados de m² de terreno para cada trecho viário ou seção de logradouro municipal, em moeda vigente, segundo um padrão de comparação. Os valores de m² de área construída serão adotados pela tabela do Custo Unitário Básico (CUB) de Construção do Estado, publicado pelo SINDUSCON.

12.21.3. A PGV atualizada deve permitir ajustar o valor venal dos imóveis cadastrados no município, aproximando-os do valor real de mercado, obtendo uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, que é a base para a cobrança do IPTU.

12.21.4. Para a elaboração da nova PGV, a base deverá ser o novo cadastro imobiliário georreferenciado a ser elaborado neste trabalho, associado aos valores econômicos dos imóveis praticados no mercado imobiliário, levantados conforme Normas Técnicas Brasileiras cabíveis, discriminadas no detalhamento de atividades nas próximas seções deste documento.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

13.1. Os profissionais técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços licitados da equipe técnica deverá ser composta minimamente por 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Cartógrafo ou Geógrafo com Especialização em geoprocessamento.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

13.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, a fim de comprovar que a licitante, através dos seus responsáveis técnicos, tenha executado ou está executando obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, consoante aos termos do inciso I, do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as seguintes:

13.3. Recadastramento Imobiliário, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/ES);

13.4. Fornecimento, implantação, customização, treinamento e suporte em sistemas SIG;

13.5. Cobertura Aerofotogramétrica, com GSD de 4 cm ou menor;

13.6. Assessoria em Geoprocessamento;

13.7. Revisão e/ou atualização da Planta genérica de valores.

13.8. Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do objeto;

13.9. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ter sido devidamente registrado em entidade competente (CREA/CAU), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), para os itens onde houver a necessidade deste registro.

14. DO RECRUTAMENTO, CONTRATAÇÃO E MONTAGEM DE ESCRITÓRIO:

14.1. Será de responsabilidade da empresa contratada, disponibilizar equipe técnica compatível para execução do objeto, deslocamento da equipe para os locais de recadastramento, alimentação e o pagamento de seus proventos e eventuais encargos sociais e trabalhistas durante o período de realização dos serviços.

14.2. A Montagem do escritório de campo ficará a cargo da contratada e deverá preferencialmente ser instalada dentro da sede do município de Rio Bananal. Nesse local será realizado o planejamento diário dos serviços, armazenamento do material (como croquis, BCI's, trenas etc.), reuniões da equipe e demais serviços necessários.

14.3. A contratada deverá manter 01 (um) Coordenador Técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos.



15. DA RESPONSABILIDADE DOS MATERIAIS:

15.1. A Contratada é responsável pelos custos de todos os materiais e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: uniforme, colete de identificação, crachá, trenas, máquina fotográfica digital, tablets, GPS, equipamento móvel com tecnologia compatível e outros que forem necessários para execução do objeto do Termo de Referência, Edital e Contrato.

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízos decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

16.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.3. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no município;

16.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, fornecendo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando solicitada, cópia de seus respectivos comprovantes, além das despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e auxílio médico-hospitalar;

16.1.5. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustada na contratação, bem como, assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

16.1.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;

16.1.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para a execução do contrato;

16.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

16.1.9. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

16.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos serviços, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;

16.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, determinados pela fiscalização;

16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;

16.1.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

16.1.15. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

16.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;

16.1.17. A Contratada é responsável pelos custos de todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: uniforme, colete de identificação, crachás, trenas, máquina fotográfica digital e outros que forem necessários, isentando integralmente o município, ora contratante, de qualquer ônus.

16.1.18. A contratada deverá manter 01 (um) Coordenador Técnico durante a execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.1.19. É de responsabilidade da contratada integrar os dados e as informações ao Sistema Tributário contratado pelo Município de Rio Bananal-ES. Todos os custos de integração e inserção de informações serão de responsabilidade da contratada.

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. O Município Contratante, obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na **MINUTA DO CONTRATO**, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízos decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

16.2.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;

16.2.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos;

16.2.4. Efetuar o pagamento, correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando os serviços efetivamente prestados;

16.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993;

16.2.6. Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços estão de acordo com as especificações apresentadas;

12.2.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

16.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em casos de descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;;

16.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.11. Disponibilizar a infraestrutura de material e equipamentos nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA;

16.2.12. Estabelecer um responsável pela condução dos serviços, o qual será o principal interlocutor junto à CONTRATADA, com poder de decisão quanto ao encaminhamento dos serviços;

16.2.13 Constituir uma Equipe Técnica Executiva responsável por contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;

16.2.14. Contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;

17. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

17.1. Base cartográfica de toda a área urbana do Município em formato shapefile;

17.2. Base cartográfica dos distritos, quadras, logradouros, lotes e edificações de toda a área urbana do Município em formato shapefile;

17.3. Migração dos dados levantados no recadastramento para o sistema de arrecadação utilizado pelo município;

17.4. Ortofoto(s) georreferenciada(s) de toda a área urbana do município em formato tiff;

17.5. Arquivos .Jpg contendo as fotos de fachada dos imóveis urbanos, e demais fotos coletadas *in-loco* quando houver necessidade.

17.6. Todos os dados serão entregues em mídia física e serão configurados para rodar no sistema de informações geográficas integrados ao sistema tributário utilizado pelo município.

18. DA CONFIDENCIALIDADE DA CONTRATADA:

18.1. Obriga-se a Contratada a manter e fazer com que os seus empregados e colaboradores, envolvidos na execução dos serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão do contrato, sendo os mesmos de interesse da contratante, não podendo a contratada, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem o prévio consentimento/autorização da CONTRATANTE.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

20. DA MODALIDADE LICITAÇÃO:

20.1. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação e pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma prevista nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

21. DA PROVA DE CONCEITO

21.1. A licitante melhor classificada e habilitada, provisoriamente, será convocada pelo Pregoeiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida, para realização de Prova de Conceito, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Termo de Referência.

21.2. Entende-se por Prova de Conceito o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços

21.3. A Prova de Conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos neste Termo de Referência, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

21.4. O acompanhamento dos procedimentos de demonstração ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante;

21.5. É vedada a manifestação de licitantes que estejam assistindo a Prova de Conceito durante a sua realização;

21.6. Será facultada a manifestação dos licitantes participantes ao final da Prova de Conceito, as quais serão consignadas em ata.

21.7. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

21.8. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

21.9. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório;

21.10. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

21.11. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito, venha a apresentar falha durante o teste;

21.12. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;

21.13. No caso de desclassificação da licitante, o pregoeiro convocará a próxima licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

22.1. Os bens a serem adquiridos para fins e efeitos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

23.1. Mobilização da população - O Município providenciará a divulgação do cadastro, que ocorrerá com pelo menos, uma semana de antecedência. Tal divulgação será feita por um ou alguns dos seguintes meios: panfletagem, anúncio de som, outdoors, faixas ou anúncio em TV/Rádio;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

23.2. Tendo em vista a necessidade da atualização de dados cadastrais, a empresa contratada deverá prestar consultoria, para futura adequação da Planta Genérica de Valores (PGV), para uma melhor justiça social na arrecadação de tributos, por parte dos Municípios.

23.3. A empresa deverá atualizar e disponibilizar toda a base cartográfica do município, com levantamentos abrangendo a estrutura legal de formação da área urbana, dos bairros e das ruas com suas respectivas representações gráficas expressas em mapas, plantas baixas, etc. Essa separação se dará pelo geoprocessamento onde irá ser setorizado quadras, lotes e sub lotes.

23.4. A lei Complementar nº 1223/2007 e suas alterações define a zona urbana e de expansão urbana do Município, que servirá de base para o desenvolvimento dos trabalhos pela empresa contratada.

23.5. Cabe a equipe técnica da contratada realizar um estudo de toda a legislação urbanística do Município de Rio Bananal antes do início dos trabalhos.

24. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

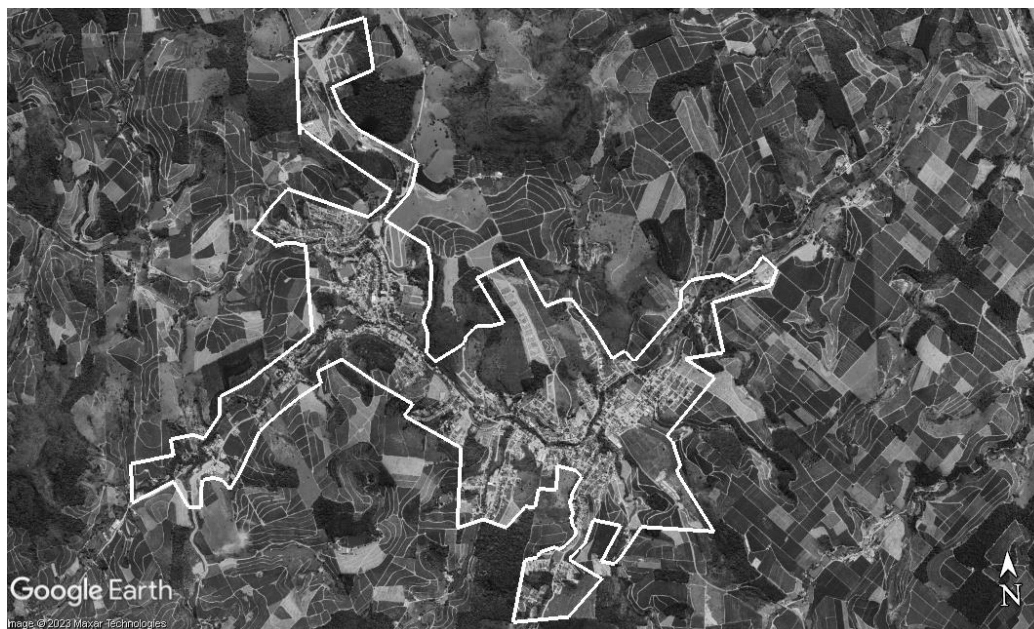


Figura 1 Sede da Cidade de Rio Bananal, contendo 573 Hectares de área.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



Figura 2 Distrito de São Jorge de Tiradentes, contendo 110 hectares de área.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 O Município disponibilizará acesso do responsável credenciado pela empresa às informações cadastrais atuais e a todo material que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços, tipo:

25.2. Listagens e/ou relatórios atualizadas com as informações cadastrais dos imóveis classificados por ordem de inscrição, ou seja: setor, quadra, lote, sub/lote e anexos;

25.3. Cópias de mapas dos setores referentes aos imóveis a serem cadastrados;

25.4. Disponibilizar acesso ao software atual do cadastro imobiliário urbano (IPTU) de tributos da Prefeitura, para atualização dos dados coletados em campo.

Rio Bananal, ES – 28 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro do Município de Rio Bananal,

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representa - lá perante o Pregoeiro (a) Oficial do Município de Rio Bananal, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS 1: Este documento será necessário no ato inicial da sessão de licitação, portanto deverá ser trazido em mãos ou em envelope a parte, ou seja, fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

OBS 2: Este documento deverá estar acompanhado de documento pessoal de identificação do credenciado, em cópia ou original, bem como de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente (contrato social ou similar).

OBS 3: Fica DISPENSADO à apresentação deste documento, quando o presente na sessão de licitação for o próprio representante legal da empresa, sócio, dirigente ou proprietário, disposto no documento constitutivo da empresa (Contrato Social), ou em instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos.

Esclarecimentos complementares referente a este documento constam no item 6 deste edital.

Rio Bananal, XXX de XXXXX de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A

empresa

CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins de
usufruir dos direitos e benefícios previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os requisitos previstos no Art. 3º da Lei
Complementar 123/06 e que não incidi nos impedimentos previstos no § 4º do mesmo art.,
possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento só é obrigatório para as empresas que se enquadrarem como ME e EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Fones / Fax:

E-mail:

Site Internet:

Optante SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____ submete a apreciação de Vossa Senhoria, a proposta em conformidade com o Edital em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização do cadastro imobiliário; da base cartográfica, interligados a um Sistema de Informações Geográficas – SIG e integrado aos Sistemas de Gestão Pública Municipal, da Atualização da planta genérica de valores, Assessoria em geoprocessamento e da Assessoria Técnica em Regularização Fundiária, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem-estar e a justiça social da população.

ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....por extenso.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser executado no prazo estipulado em edital e no Termo de Referência, após o recebimento da ordem de serviço, conforme quantidades estabelecidas na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: As licitantes deverão fornecer garantia/validade dos bens conforme exigido no Termo de Referência (anexo I).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

E-mail:

Em de de 2023.

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2023

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº001342, de 28/02/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Senhor Secretário (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, estabelecida na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, e-mail: **XXX**, tel. **XXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e da CI nº **XXX**, (Nacionalidade) **XXX**, (Estado Civil) **XXX**, (Profissão) **XXX**, domiciliado(a) e residente na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização do cadastro imobiliário; da base cartográfica, interligados a um Sistema de Informações Geográficas – SIG e integrado aos Sistemas**



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de Gestão Pública Municipal, da Atualização da planta genérica de valores, Assessoria em geoprocessamento e da Assessoria Técnica em Regularização Fundiária, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem-estar e a justiça social da população., especificados no item do Termo de Referência, anexo do Edital de **PREGÃO Nº XXX/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será **o/a XXXXX (nome do órgão)**.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	Nº DO PROCESSO

CLÁUSULA QUINTA: DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. por razão de interesse público;

7.2.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo (a) Sr(a);

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI	BRENO MAURICIO PONTINI
Nº MATRÍCULA	004945	004889
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL	AGENTE FISCAL
VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

13.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.2. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **Decreto 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na clausula primeira.

16.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX)**.

16.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

16.9. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que,



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

eventualmente, possam prejudicar o contratante;

16.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta Ata poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, de de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
CONTRATANTE

CONTRATADA